

**Contrato de Prestação de Serviços Nº 267/02
(Contrato tipo: 1 - Simples)**

CLÁUSULA I - DAS PARTES

- 1) DELEGACIA DA RFB DE DIVINÓPOLIS, situado na Rua São Paulo, Nº 267, no bairro Centro, na cidade de Divinópolis/MG, CEP: 35500-006, inscrito no CNPJ nº 00.394.460/0103-76, adiante denominado **CONTRATANTE**, por seu procurador firmatório abaixo assinado, e PONTUAL ELEVADORES LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado estabelecido na Rua Guapé nº 755 - Fundos, Bairro São José, CEP 35501-251 em Divinópolis/MG, inscrita no CNPJ nº 97.541.725/0001-29, e com inscrição estadual nº 0018040110041, neste ato representado por seus Diretores Maycon Duarte Nunes Costa, inscrito no CPF nº 094.682.986-12 e Teodoro Martins de Oliveira Neto, inscrito no CPF nº 034.483.546-43, adiante denominada apenas **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de prestação de serviços, conforme as cláusulas e condições a seguir apresentadas.
- 2) O **CONTRATANTE** é o único responsável pelos dados cadastrais inseridos no presente instrumento, devendo informar a **CONTRATADA** toda e qualquer situação de fato ou de direito que altere as informações acima, em especial, nos casos de alteração de CNPJ, troca de representante legal e/ou síndico, mudança de administradora, etc.
- 3) Os documentos de cobrança relativos ao presente contrato, deverão ser encaminhados para o endereço: Rua São Paulo, 267 – Centro – Divinópolis/MG.
- 4) As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Manutenção do Elevador, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA II - DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objetivo a conservação e a assistência técnica de 01 equipamento, conforme abaixo descrito, instalado no edifício:

Edifício:	RECEITA FEDERAL DIVINÓPOLIS			Síndico:	Idmar Teixeira
Endereço:	Rua São Paulo, 267 – Centro - Divinópolis			Telefone:	(37) 3229 4071
Equipamento:	Plataforma	Fabricante:	Elevamig	Linha:	PL
Destinação:	Acessibilidade			Tipo de Porta	EVD
Capacidade:	250 KG	Qte. de paradas:	02 Opostas	Velocidade:	6 mpmpm

CLÁUSULA III - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1) Realizar a manutenção preventiva periódica, conforme abaixo, no equipamento da cláusula II em horário de atendimento estabelecido na cláusula VI.

Manutenção Preventiva Periódica em Plataforma: Efetuar limpeza, regulagem, ajuste e lubrificação do equipamento e o teste do instrumental elétrico e eletrônico, para segurança do uso normal das peças vitais, tais como: máquina de tração, coroa sem fim, polia de tração e desvio, freio, motor de tração, regulador de velocidade, chaves e fusíveis (exceto do quadro de força) na casa de máquinas, quadro de comando (fusíveis e conexões, relés e chaves), fita seletora, aparelho seletor, iluminação da cabina, botoeiras e sinalização da cabina, seguranças, corredeiras da cabina e contrapeso, aparelho de segurança, chaves de indução, placas e receptores, emissores, cabina (acrílicos, pisos, placas), guias e braquetes, Contrapeso, limites de curso, correntes e cabos de compensação, cabos de tração e regulador de velocidade, fechos hidráulicos e eletromecânicos, portas, carrinhos e botoeiras de pavimentos e sinalizações, nivelamentos, molas e pára choques, polia tensora do regulador de velocidade. Não está incluso na manutenção preventiva do equipamento da cláusula II a reparação de serviços mal executados, provenientes da montagem, bem como, solução de problemas de ordem de fabricação do equipamento.

- 2) Pronto atendimento aos chamados da **CONTRATANTE**, observando os horários estabelecidos pela **CONTRATADA** para o funcionamento dos plantões. O atendimento de chamados fora do horário normal de trabalho da **CONTRATADA**, só será realizado em caso de emergência. Na hipótese de que a normalização do funcionamento venha a requerer dispêndio de mão de obra em maior quantidade que a razoável para um serviço de emergência, ou que venha ser necessária a utilização de materiais não existentes normalmente no estoque de emergência, tal normalização só ocorrerá no primeiro dia útil, subsequente, durante o horário normal da **CONTRATADA**.
 - Entendem-se como emergência, os casos em que houver passageiro retido na cabina ou acidentes.
 - Entendem-se como chamados, toda solicitação de manutenção corretiva.
 - A retirada de passageiro(s) retido(s) na cabina cabe somente a **CONTRATADA** ou Corpo de Bombeiros.

CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE

- 1) Permitir acesso dos técnicos da **CONTRATADA** aos equipamentos, colaborando, para a tomada de medidas necessárias a prestação de serviços, exigindo sempre a carteira de identificação funcional.
- 2) O acesso de terceiros as instalações dos elevadores, só será permitido com prévia autorização do síndico.
- 3) Não permitir depósitos de materiais alheios ao equipamento na casa de máquinas e poço, conservando a escada ou vias de acessos livres.
- 4) Não trocar ou alterar peças do equipamento, sem autorização expressa da **CONTRATADA**.
- 5) Assinar a ficha de serviços, por ocasião das visitas dos técnicos da **CONTRATADA**, para a prestação dos serviços neste instrumento, sendo a **CONTRATADA** responsável por relatar e assinar no livro de ocorrências.
- 6) Autorizar a colocação de peças ou acessórios exigidos por lei ou determinações de autoridades competentes.
- 7) Autorizar a execução dos serviços ou substituição de peças extras que a **CONTRATADA** entender necessárias ao eficiente funcionamento do equipamento ou, não o fazendo, assumir a integral responsabilidade que desse ato resultar, facultando a **CONTRATADA** a rescisão, ou não, do contrato.

- 8) Só permitir a retirada de qualquer componente do equipamento mediante recibo, em impresso próprio da **CONTRATADA**, salvo se houver substituição no ato do serviço.
- 9) Cumprir rigorosamente a orientação técnica da **CONTRATADA**.
- 10) Executar os serviços necessários para a segurança e eficiente funcionamento do equipamento alheios a especialidade da **CONTRATADA**.
- 11) Autorizar alterações de características originais ou a substituição de acessórios por outros de tecnologia mais recente, assim como eventuais alterações impostas por novas disposições legais ou empresas seguradoras.
- 12) Adquirir elementos decorativos de cabina, marcos de porta, lâmpadas, Led's, start, reatores, ventiladores ou exaustores, somente com consentimento e acompanhamento da **CONTRATADA**.
- 13) Realizar a manutenção das instalações da casa de máquinas, caixa e poço, mesmo que elas tenham sido executadas especialmente para a instalação dos equipamentos, como circuitos para alimentação do quadro de força da casa de máquinas e respectivos fusíveis de proteção desse quadro, dispositivos de pára-raios, janelas, iluminação, sistema de ventilação ou exaustão forçada, extintor de incêndio, alvenaria e pinturas.

CLÁUSULA V - DO PREÇO, VIGÊNCIA E FORMA DE PAGAMENTO:

Valor Mensal: R\$ 200,00 (Duzentos e Reais)

Vigência: 01/12/2014 a 30/11/2015

Data de Pagamento: Após apresentação da Nota Fiscal

Mês de Pagamento: Posterior à competência

Opção de Pagamento: Depósito Bancário Débito em conta corrente

CLÁUSULA VI - HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Manutenção Preventiva: Das 08:00 as 18:00 de segunda a sexta feira (exceto feriado)

Chamados: até as 22:00 horas (todos os dias da semana)

Emergência: 24 horas (todos os dias da semana)

Central de atendimento: (37) 9157 0054 e (37) 8828 1663

CLÁUSULA VII - DOS ORÇAMENTOS

- 1) Os serviços não oriundos de regulagens, ajustes e limpeza não se acham inclusos no preço mensal contratado, pelo que seu pagamento decorrerá da apresentação, negociação e assinatura, pelas partes, de orçamento próprio, no qual obrigatoriamente deverá discriminar: valor relativo à mão-de-obra, finalidade e urgência da substituição das peças e o prazo de execução dos serviços.



CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO E DA MULTA

- 1) A atualização do preço será realizada com base na variação do IGP-DI, coluna II da fundação Getulio Vargas, sendo o acréscimo proporcional à diferença Percentual entre o índice vigorante 30(trinta) dias antes da data do início deste contrato e o que vigorar 30(trinta) dias antes da data do vencimento de cada Mensalidade a reajustar. A periodicidade do reajuste pelo IGP-DI será anual ou automaticamente a mínima permitida em Lei.
- 2) Quaisquer das prestações do preço, quando resgatadas pela **CONTRATANTE** após seu respectivo vencimento, serão reajustadas de acordo com a variação do IGP-DI, coluna II da Fundação Getúlio Vargas, sendo o acréscimo proporcional a diferença percentual entre o índice (vigorante 30 trinta) dias antes da data do vencimento da prestação e o índice vigorante 30 trinta) dias antes da data do efetivo pagamento da mesma.
- 3) Ocorrendo atraso no pagamento de qualquer parcela, sujeita-se a **CONTRATANTE** ao pagamento de multa moratória de 0,33%(trinta e três centésimos por cento) ao dia limitada a 10%(dez por cento), ao mês, calculada sobre o valor atualizado da parcela em atraso, conforme item 2 acima, e acrescido dos juros de 1% ao mês sobre o valor corrigido.
- 4) As importâncias correspondentes às parcelas do presente contrato e ao reajustamento deverão ser pagas quando da apresentação dos documentos hábeis de cobrança APENAS através de instituições bancárias ou cheques nominais a **PONTUAL ELEVADORES LTDA ME** e cruzados. O pagamento em forma diversa não será reconhecido pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA IX - DA REVISÃO

- 1) Sendo o preço dos serviços propriamente de conservação, estabelecido em razão de diversos fatores variáveis, inclusive de custo mínimo, volume de tráfego e idade do equipamento, poderá o mesmo, no decorrer do contrato, ser reavaliado pela **CONTRATADA**, independentemente do reajuste contratual acima previsto. A revisão do preço somente será efetuada se previamente discutida e acordada formalmente pela **CONTRATANTE**. Caso a **CONTRATANTE** não aceite a revisão do preço, poderá a **CONTRATADA** rescindir o contrato, sem o pagamento da multa prevista na Cláusula XI, item 1.

CLÁUSULA X - DAS RESPONSABILIDADES

- 1) No caso de infração a qualquer cláusula estipulada, sujeitar-se a parte infratora ao pagamento de uma multa equivalente a 1 (uma) mensalidade do preço, segundo o valor vigente na data do evento, sem prejuízo de a parte lesada dar por rescindido o contrato.
- 2) Não caberá à **CONTRATADA** responsabilidade por qualquer acidente pessoal ou patrimonial ocorrido a terceiros, exceto os que possam ser atribuídos direta e exclusivamente a atos ou omissões de seus prepostos, não podendo, assim, o presente instrumento afetar a responsabilidade que assiste a **CONTRATANTE** por acidentes que possam ocorrer a terceiros quando estiverem sendo transportados ou se encontrarem dentro ou próximo do equipamento.



Benefícios Pontual Elevadores

- Seguro de Responsabilidade Civil.
- Garantia de 1 (hum) ano para peças e serviços.
- Equipe Técnica Qualificada.
- Manutenção Preventiva Programada.
- Pessoal Equipado com veículos (moto e carro) e telefones para comunicação.
- Serviços Regionalizados para atendimento técnico e comercial.
- Realização dos serviços com aplicação das Normas da ABNT.

CLÁUSULA XII - DO SEGURO

- 1) A **CONTRATADA**, sem ônus adicional à **CONTRATANTE**, inclui no presente contrato um Seguro de Responsabilidade Civil contra acidentes ou danos pessoais a terceiros, desde que tais eventos possam ser atribuídos direta e exclusivamente a atos e/ou omissões de seus prepostos.

CLÁUSULA XIII - DO FORO

Fica eleito o foro de Divinópolis/MG para conhecer das ações oriundas deste Contrato.

**** OBSERVAÇÕES:**

- 1) Autorizamos a **PONTUAL ELEVADORES LTDA ME** a assinar por este condomínio, a **ART** (Anotação de Responsabilidade Técnica) do **CREA - MG**.

E por estarem de perfeito acordo, assinam as partes este instrumento impresso em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Divinópolis, 18 de Novembro de 2014.

CONTRATANTE
Nome: **Idmar Teixeira da Silva**
CPF: **016-660-000-00**
Mat. 1538651

Testemunha 01
Nome:
CPF

PONTUAL ELEVADORES LTDA ME
Teodoro Martins de Oliveira Neto
Consultor Técnico

Testemunha 02
Nome: **Maria de Fátima Moreira Leopoldino**
CPF **398.337.046-20**